



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO
Dou Ciência
Registre-se
Em 20/03/2023
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM N.º 11, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **“altera a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que ‘dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa ‘Mais Social’; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências’, para instituir o Programa Municipal ‘Mamãe Formosense’ ao reformular o benefício “Auxílio-Natalidade”.**
2. O projeto de lei em mote busca tão somente institucionalizar o Programa **“Mamãe Formosense”**, ao dar nova roupagem normativa ao benefício eventual denominado **“Auxílio-Natalidade”**, importante benefício que irá ensejar maior dignidade às mulheres gestantes do nosso Município, em situação de vulnerabilidade social, principalmente àquelas que não possuem condições financeiras em adquirir o enxoval do bebê, seja pela falta de recursos, conflitos familiares somados a gestações não planejadas.
3. Assim, o Programa **“Mamãe Formosense”**, por meio da distribuição do kit-enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, como por exemplo, observadas as condições financeiras e orçamentárias do Município, insumos abrangendo ao menos alguns dos seguintes itens: kit curativo do coto umbilical, cobertor, toalha de banho, toalhas de boca,

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Formoso
Formoso (MG)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

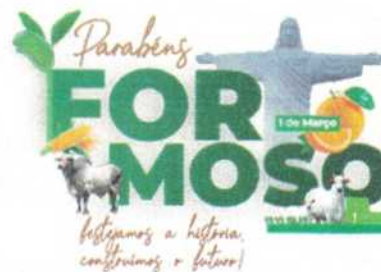
@prefeituraformosomg

Protocolado de fls. 12 do livro próprio
à 09:12 h Data 16/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 11, de 8/3/2023)

body curto, body longo, kit de banho, pente, pote de lenços umedecidos, macacão longo, meias, kit maternidade com macacão, manta e touca, camisetinha e calça/shorts, chupeta e pomada para assadura.

4. Excelência, ao solicitar apoio dos membros do Parlamento local à presente propositura, registamos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares, requerendo que a matéria tramite em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do diploma interno cameral.

Atenciosamente,

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

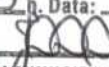


PROJETO DE LEI N.º 13 /2023.

Em, 20 / 03 / 2023


Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que “dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa ‘Mais Social’; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências”, para instituir o Programa Municipal “Mamãe Formosense” ao reformular o benefício “Auxílio-Natalidade”.

rotocolado às fls. 29 ✓ de livro próprio
às 09:13 h. Data: 16/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

.....

I –

b) Auxílio-Natalidade sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”;

.....

“Art. 23.....

PUBLICADO EM 20/03/2023


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



§ 1º

II – Auxílio-Natalidade sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”.

.....

Art. 29. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, constitui-se em uma prestação (de serviço eventual) temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, qualificando-se como uma espécie de kit-enxoval.

Art. 30. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, ocorrerá na forma de auxílio em bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 31. O Cras, em parceria com a Assistente Social da Unidade Básica de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, deverá cadastrar as gestantes em situação de risco e vulnerabilidade social de seu território, para acompanhamento e, quando possível, para estabelecimento de grupos de convivência, onde poderão trocar experiências, fortalecer os vínculos comunitários, receber informações e orientações sobre direitos e deveres dos pais, da sociedade e do Estado para com a criança.

§ 1º O enxoval será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimentos na família.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Formoso e, possuir renda familiar mensal igual ou inferior a um Piso Nacional de Salário (salário mínimo) em vigor, com situação de vulnerabilidade social atestada por Assistente Social do Cras.

Art. 32. O Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, será requerido, a partir do sexto mês de gestação ou após trinta dias do nascimento, na unidade do Cras, pela genitora e/ou genitor ou parente de até segundo grau, por meio da apresentação das seguintes documentações:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

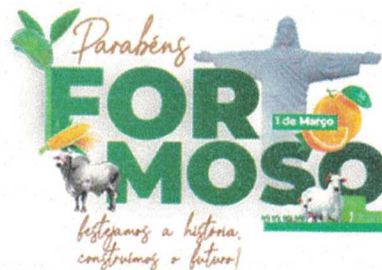
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, e Cadastro da Pessoa Física - CPF do requerente;

II – Comprovante de residência da gestante, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possua Carteira de Identidade e CPF;

III – Comprovante de renda pessoal, ou declaração expressa de sua alegada situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de formulário padrão, a ser concedido pelo Cras, específico para o acesso ao benefício de que trata esta presente Legislação; e

IV – Comprovante do cartão pré-natal (antes do nascimento), certidão de nascimento do recém-nascido (após o nascimento) ou declaração de nascido vivo.

Art. 33. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social do Cras e o acompanhamento da família beneficiária será realizado pela equipe técnica do Cras em parceria com a equipe da saúde, devendo ser observado ainda a inclusão, quando necessário, da família nos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos na Lei Federal n.º 14.214, de 6 de outubro de 2021 e no Decreto Federal n.º 11.432, de 8 de março de 2023.

§ 2º Na comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão do Benefício Eventual denominado Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3º Será necessária a abertura e/ou atualização do prontuário Suas quando dos procedimentos para cadastramento, acompanhamento e concessão à família beneficiária.

§ 4º A requisição do benefício será encaminhada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com encaminhamento e avaliação do Assistente Social do Cras deste Município, para concessão do enxoval ao recém-nascido.

§ 5º No ato da concessão, o solicitante assinará recibo alusivo ao benefício recebido. (NR/AC)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

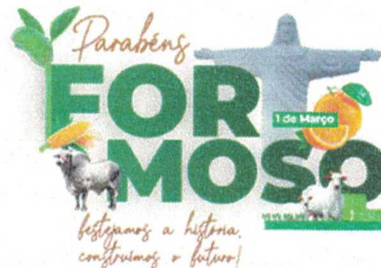
www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 33-A. Caso necessário, o Benefício Eventual denominado Auxílio-Natalidade, sob a forma do Programa Municipal “Mamãe Formosense”, será regulamentado em ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, podendo as regras de regulamentação serem distintas das balizas normativas desta Lei, desde que de forma fundamentada, observando-se, no entanto, a essência do programa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 8 de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

